

1. Objetivo e âmbito

Esta instrução de trabalho define a metodologia para o acesso dos operadores aos serviços de certificação da NATURALFA.

Este documento aplica-se a todos os potenciais clientes e clientes da NATURALFA e aos Modos de Produção Integrada, Produção Biológica, Certificação Ambiental Greening e Referencial de certificação GlobalG.A.P.

2. Revisões

Revisão	Data	Descrição
01	27-05-2011	Documento Original
02	06-07-2011	Alteração do processo de candidatura
03	14-11-2011	Alteração do processo de certificação e referência ao Imp.073 – Pedido de Retroatividade do Período de Conversão
04	04-02-2013	Alteração do funcionamento, candidatura e dos requisitos específicos dos sistemas de certificação (eliminação do imp. 073-Pedido de Retroatividade do Período de Conversão)
05	01-04-2014	Inclusão da fase de Análise e Aceitação do operador. Adaptações à fase de Revisão.
06	09-02-2015	Clarificação da fase de aceitação dos processos de certificação e atribuição da responsabilidade/função de aceitação de candidaturas ao Departamento Administrativo. Clarificação da emissão de Licenças. Inclusão do Regulamento de Execução (CE) n.º 203/2012 da Comissão nos documentos normativos aplicáveis ao Modo de Produção Biológico.
07	25-01-2017	Inclusão do regime de certificação Greening e respetivas adaptações.
08	20-03-2017	Inclusão do texto relativo a “reclamações” e clarificação do texto relativo a “recurso”

3. Documentos Envolvidos

Imp.002	Certificado de Conformidade
Imp.004	Licença
Imp.020	Ficha de Cliente
Imp.021	Declaração do Operador
Imp.023	Contrato de Prestação de Serviços
Imp.027	Pedido de Recurso
Imp.038	Proposta/Orçamento
Imp.041	Relatório de Avaliação
Imp.073	Pedido de Retroatividade do Período de Conversão
Imp.081	Análise e aceitação de operadores
IT12	Regras de utilização para Licenças e Certificados

4. Procedimento

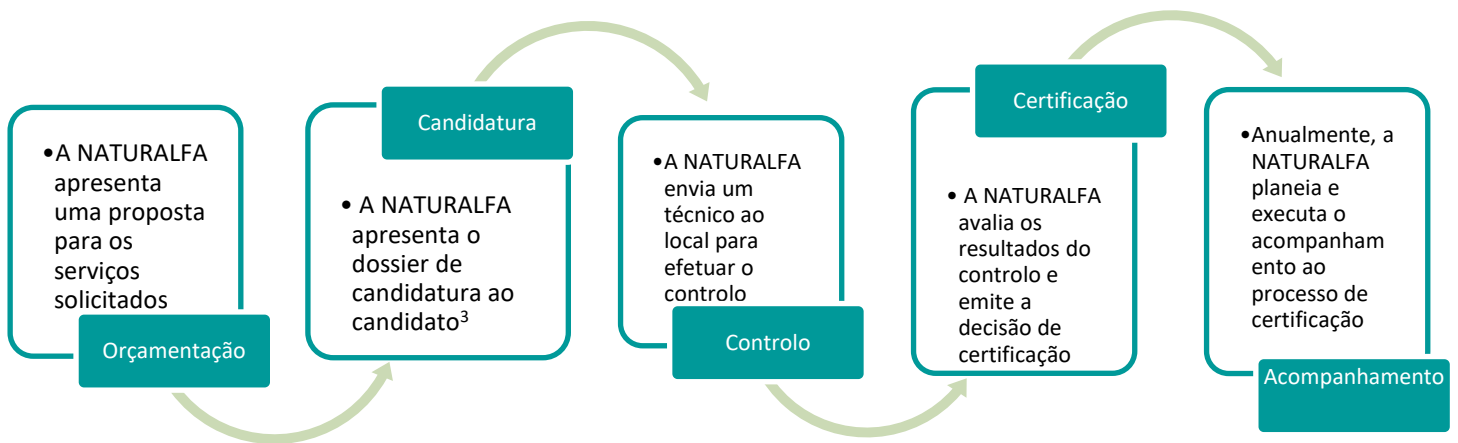
Ação	Descrição	Responsável	Doc.
Funcionamento	A NATURALFA é um Organismo de Controlo ¹ e Certificação ² de Produtos cujo âmbito se aplica aos Modos de Produção Biológica, Produção Integrada, Certificação Ambiental Greening e Referencial de certificação GlobalG.A.P. (Boas Práticas Agrícolas). Está acreditada desde 15.Mai.2012 pelo IPAC – Instituto	DQ	---

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>Português de Acreditação e, desde 30.Set.2011, reconhecida pelo GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas para os Modos de Produção Biológico e Integrada e reconhecida pelo GlobalG.A.P.</p> <p>A NATURALFA tem por objetivo certificar produtos agrícolas e afins, os quais são produzidos de acordo com rigorosos padrões de qualidade.</p> <p>O processo de certificação, está assente numa estrutura documental hierarquizada, baseada, no Manual do Sistema de Gestão e em procedimentos, instruções de trabalho, impressos e outro tipo de documentos, garantindo assim, junto do consumidor que os produtos adquiridos no mercado, cumprem com os requisitos pelos quais estão certificados.</p>		

Processo de Certificação

Resumidamente, o processo de certificação da NATURALFA processa-se de acordo com o seguinte esquema:

DQ
Dep. Controlo
Dep. Certificação
Imp.020
Imp.021
Imp.023
Imp.038



Ação	Descrição	Responsável	Doc.
Candidatura e Aceitação de Operadores	<p>Qualquer operador⁴ agrícola que pretenda comercializar produtos certificados, pode solicitar à NATURALFA o início do respetivo processo através do pedido de Proposta/Orçamento (por fax, e-mail, página WEB ou verbalmente). Para o efeito deverão ser fornecidos, por parte do potencial cliente os seguintes elementos: Nome, morada, NIF, contactos, modo de produção/referencial a que se candidata, culturas/efetivos animais, área, n.º de locais e número de produtores, se aplicável.</p> <p>Após envio de Proposta/Orçamento (Imp.038) por parte da NATURALFA e aceitação do mesmo por parte do cliente através do termo de aceitação, a NATURALFA envia ao operador o Dossier de Candidatura que é constituído pelos seguintes documentos:</p>	DQ Dep. Controlo Dep. Certificação	Imp.020 Imp.021 Imp.023 Imp.038 Imp.081

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Imp.023) em duplicado; - Ficha de Cliente (Imp.020); - Minuta da Declaração do Operador (Imp.021).</p> <p>Após receção, por parte do operador, do Dossier de Candidatura, o mesmo deverá preencher e assinar as duas vias do Contrato de Prestação de Serviços, assim como a Declaração do Operador (Imp.021) e a Ficha de Cliente e enviar para a NATURALFA a fim de oficializar a sua candidatura.</p> <p>A NATURALFA após receção dos documentos preenchidos e assinados, faz a análise do operador através do Imp.081 “Análise e Aceitação de Operadores”.</p> <p>A aceitação ou recusa do cliente está relacionada com a capacidade de resposta por parte da NATURALFA ao serviço solicitado, com a receção de todos os documentos de candidatura, com o preenchimento correto dos documentos de candidatura, com o histórico do operador, etc.</p> <p>Caso o operador seja aceite, a NATURALFA atribui um Número de Cliente, assina os Contratos de Prestação de Serviços, devolvendo uma via ao Operador e toma as devidas diligências para dar início ao processo de certificação, conjugando a data da avaliação com a melhor oportunidade cultural ou com os requisitos do modo de produção/referencial de certificação.</p> <p>A análise, aceitação e atribuição do número de cliente é da responsabilidade do Departamento Administrativo. Caso o operador não seja aceite, a NATURALFA comunica ao operador no prazo máximo de 14 dias, após a receção dos documentos de candidatura e, no caso de processos de transferência entre Organismos de Certificação (OC), da informação recebida pelo antigo OC, a decisão de recusa do operador, por carta, fax ou e-mail, justificando o motivo da decisão.</p>		
<p>Avaliação/ Controlo</p>	<p>Em datas e horário a combinar o Departamento de Controlo realiza a primeira visita de avaliação (avaliação inicial) ao Operador, tendo como finalidade a verificação das condições para o cumprimento dos requisitos a que se propõe.</p> <p>Na sequência da visita é emitido um Relatório de Avaliação (Imp.041), no qual são registadas eventuais constatações (não conformidades⁵ e/ou oportunidades de melhoria⁶) as quais deverão ser corrigidas pelo operador, nos prazos indicados.</p>	<p>Dep. Controlo</p>	<p>Imp.041</p>
<p>Licença</p>	<p>Depois da avaliação, o operador poderá beneficiar de uma Licença (Imp.004) (após notificação de atividade, no caso do Modo de Produção Biológico).</p> <p>Este documento atesta o compromisso do operador em cumprir com as normas deste modo de produção e pode fazer prova que está sob avaliação.</p> <p>A NATURALFA emite Licenças nos seguintes casos:</p> <p>- No caso do Modo do Modo de Produção Biológico, sempre que o operador solicita a retroatividade do período de conversão para as parcelas avaliadas e nas</p>	<p>Dep. Certificação</p>	<p>Imp.004 Imp.002</p>

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>quais não existam culturas instaladas, não sendo possível emitir certificado de conformidade (Imp.002), pois não existem produtos.</p> <p>- No caso do Modo de Produção Biológico, sempre que o operador inicia o período de conversão, uma vez que não é possível, de acordo com as regras das regras da agricultura biológica, emitir certificado no primeiro ano de conversão. Ou seja, a NATURALFA, emite Licenças nos casos em que não é possível emitir Certificados de Conformidade (Imp002).</p> <p>Poderá ainda emitir Licenças, a pedido do operador, quando este demonstre interesse neste documento ou quando o mesmo é solicitado pelo seu cliente e com devida justificação da necessidade do mesmo.</p>		
<p>Certificação</p>	<p>O Relatório de Avaliação (Imp.041) é analisado pelo Departamento de Certificação da NATURALFA, durante a fase de Revisão do processo de Certificação. Caso haja situações que necessitem de correção, o Dep. de Certificação aguarda, de acordo com o prazo indicado no Relatório de Avaliação – Imp.041, que o Operador reúna as condições necessárias e suficientes ao processo de certificação, e que faça prova das correções.</p> <p>Após correção das constatações, o Departamento de Certificação emite um Certificado de Conformidade (Imp.002) e o operador passará a poder comercializar os produtos avaliados, de acordo com o âmbito⁷ para o qual está certificado.</p> <p>Neste caso, é concedida ao operador a Concessão de Certificação e passará a ser efetuado, pelo menos, uma avaliação anual (avaliação de acompanhamento) a toda a unidade de produção e, eventualmente, uma avaliação extraordinária. As avaliações poderão ser com ou sem aviso prévio. No caso do esquema de certificação Greening, anualmente serão realizadas três visitas de controlo.</p> <p>Caso o operador não reúna as condições necessárias e suficientes à certificação, deverá implementar as correções e as ações corretivas apontadas pela NATURALFA e solicitar um novo controlo, caso se justifique, com vista à certificação, seguindo-se os passos atrás descritos.</p>	<p>Dep. Certificação</p>	<p>Imp.002 Imp.041</p>
<p>Reclamações</p>	<p>A NATURALFA possui procedimentos de gestão de reclamações, que podem ser disponibilizados aos seus clientes e outros interessados, mediante solicitação.</p> <p>As reclamações podem ser rececionadas por carta, e-mail, telefone ou verbalmente no contacto com o cliente e/ou fornecedor.</p> <p>Todas as reclamações são tratadas e seguidas, com o objetivo de analisar a causa da reclamação e definir ações corretivas.</p> <p>No caso do referencial GlobalGAP, o operador pode remeter à Secretaria do GlobalGAP a sua reclamação, através da página WEB oficial deste referencial.</p>		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<p>Recurso</p>	<p>Caso o operador não concorde com a decisão de certificação, este pode recorrer da decisão, através da apresentação de um recurso. O processo de recurso deverá ser formalizado através do preenchimento do Pedido de Recurso (Imp.027) disponível no site da NATURALFA.</p> <p>O processo de recurso é analisado pela Comissão de Recurso, que é constituída por pessoas independentes da NATURALFA e que emitirá um parecer vinculativo sobre o mesmo, isto é, tomando a decisão relativamente ao processo de certificação do(s) produto(s) do Operador.</p>	<p>Gerência Comissão de Recurso</p>	<p>Imp.027</p>
<p>Divulgação</p>	<p>O operador tem o direito de usar o Certificado de Conformidade (Imp.002) relativo ao âmbito que lhe foi concedido de acordo com as regras definidas na IT12 – Regras de Utilização para Licenças e Certificados de Conformidade, disponível no site da NATURALFA.</p> <p>A NATURALFA tem a competência de verificar se a utilização dos Certificados de Conformidade se procede de forma adequada, isto é, respeitando as regras da IT12 – Regras de utilização para Licenças e Certificados .</p>	<p>Dep. Certificação Dep. Controlo</p>	<p>Imp.002 IT12</p>
<p>Requisitos específicos dos Esquemas de Certificação</p>	<p><u>Modo de Produção Biológico</u></p> <p>No caso do MPB, tem de ser cumprido um período de conversão antes de ser emitido o primeiro certificado. O período de conversão tem a duração de dois a três anos, dependendo da cultura, ou de alguns meses a um ano no caso dos animais.</p> <p>Caso não tenham sido aplicados produtos não autorizados no MPB nos terrenos candidatos ao contrato de avaliação, o operador pode solicitar a retroatividade do período de conversão à entidade competente através do “Pedido de Retroatividade do Período de Conversão” (impresso próprio da autoridade competente, disponibilizado pela NATURALFA). Neste caso deverá apresentar as evidências dessa situação (exemplo: no caso de um terreno em pousio poderão ser efetuadas fotografias antes de intervir).</p> <p>Este processo é instruído pela NATURALFA, mas é submetido à autoridade competente para análise e decisão da retroatividade. Se o pedido for aceite, a NATURALFA pode emitir o certificado ainda durante o primeiro ano de contrato.</p> <p>Os produtos do MPB deverão ser rotulados com o logótipo europeu e referirem o número de código da empresa (PT-BIO-10).</p> <p><u>GlobalG.A.P.</u></p> <p>O processo de registo e aceitação do produtor pelo GlobalG.A.P. começa na sua candidatura à certificação pela NATURALFA e na assinatura do Contrato de Sub-</p>	<p>Dep. Controlo Dep. Certificação</p>	

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>Licença e Certificação.</p> <p>Em alternativa, o produtor deve reconhecer explicitamente, por meio de sua assinatura, o recibo e a inclusão do Contrato de Sub-Licença e Certificação no contrato/acordo de serviços de certificação com a NATURALFA. Nesse segundo caso, a empresa entrega uma cópia do Contrato de Sub-Licença e Certificação ao produtor.</p> <p>Quando um produtor ou grupo de produtores pretende transferir-se de outro organismo de certificação, a NATURALFA, como primeira medida para todos os requerentes, procede a uma pesquisa na base de dados do GlobalG.A.P. para verificar o seu <i>status</i> antes de efetuar qualquer outra ação. Se o produtor ou grupo de produtores tem ou já teve um número de registo GlobalG.A.P. (GGN), a NATURALFA segue as linhas de orientação de acordo com o Procedimento do GLOBALGAP para transferências entre Organismos de Certificação.</p> <p>A NATURALFA solicita ao secretariado do GlobalG.A.P. a inscrição do novo produtor e o respetivo número (GGN). A partir do momento em que a NATURALFA recebe o número GLOBALG.A.P. (GGN) único da Base de Dados GLOBALG.A.P. a NATURALFA notifica o produtor num prazo de 14 dias de calendário.</p> <p>A NATURALFA toma a decisão sobre a certificação no prazo de 28 dias de calendário após o encerramento de eventuais não conformidades.</p>		
<p>Documentos Normativos e/ou Regulamentares aplicáveis a cada Esquema de Certificação</p>	<p><u>Modo de Produção Biológico</u></p> <p>Regulamento (CE) nº 834/2007, do Conselho Relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos (princípios gerais do MPB).</p> <p>Regulamento (CE) nº 889/2008, da Comissão Estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo. Alterado por outros regulamentos: Regulamento (CE) nº 1254/2008 (leveduras e anexo VIII do Reg.889/2008) e Regulamento (UE) nº 271/2010 (Logótipo, nº de código dos OC, rotulagem).</p> <p>Regulamento de Execução (UE) nº 505/2012 da Comissão de 14 de junho de 2012 Que altera e corrige o Regulamento (CE) nº 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo</p> <p>Regulamento (CE) nº 1235/2008, da Comissão Que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros.</p> <p>Regulamento (CE) nº 537/2009 da Comissão de 19 de Junho de 2009 Que altera o Regulamento (CE) nº 1235/2008 no que respeita à lista de países terceiros dos quais têm de ser originários determinados produtos da agricultura</p>	<p>---</p> <p>---</p>	<p>---</p> <p>---</p>

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>biológica para poderem ser comercializados na Comunidade</p> <p>Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho</p> <p>Controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.</p> <p>Regulamento de Execução (CE) n.º 203/2012 da comissão</p> <p>Altera o Regulamento (CE) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, no que respeita ao vinho biológico.</p> <p><u>Produção Integrada</u></p> <p>Decreto-Lei nº 256/2009</p> <p>Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.</p> <p>Portaria nº 131/2005</p> <p>Regulamento de certificação dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios derivados de produtos agrícolas obtidos através da prática da proteção integrada e da produção integrada.</p> <p>Despacho nº 10 935/2005 (2ª série)</p> <p>Modelos de formulários a utilizar pelos organismos privados de certificação na prestação de informações ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa); símbolo que se destina a assinalar os produtos agrícolas e os produtos alimentícios obtidos de acordo com as regras de produção integrada.</p> <p>Normas Técnicas de Produção Integrada (a serem publicadas pela DGADR e pela DGAV)</p> <p><u>Certificação Ambiental Greening</u></p> <p>Despacho normativo n.º 1-C/2016</p> <p>Estabelece o regime de certificação ambiental no âmbito das práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente.</p>		
<p>Informação sobre o Esquema de Certificação a aplicar</p>	<p>O esquema de Certificação a aplicar pela NATURALFA é o n.º 5 de acordo com o ISO/IEC Guide 67:2004.</p>	<p>---</p>	<p>---</p>

¹ **Controlo** – Ação física ou formalidade administrativa efetuada por técnicos especializados, a fim de verificar a conformidade do produto, de acordo com os métodos e os procedimentos definidos.

² **Certificação** – Procedimento pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados.



³ **Candidato** – Entidade coletiva ou individual que pretende obter certificação, tendo pleno conhecimento de todas as regras estabelecidas e se compromete a cumpri-las.

⁴ **Operador** – Entidade coletiva ou individual que produz ou prepara produtos, conforme os regulamentos e/ou documentos normativos aplicáveis ao seu esquema de certificação, com vista à comercialização ou que comercializa esses produtos.

⁵ **Não Conformidade** – Não satisfação de um requisito estabelecido nas especificações e nos normativos respetivos.

⁶ **Oportunidade de Melhoria** – Situação que permita demonstrar de forma mais clara e transparente o cumprimento de requisito ou que possa evoluir no futuro para situações de não conformidade, ou que sejam possíveis melhorias não requeridas pelos requisitos de certificação.

⁷ **Âmbito (do Esquema de Certificação)** - Identificação das técnicas a abranger pelo esquema de certificação (ex. MPB - Modo de Produção Biológica, PRODI - Produção Integrada, GlobalG.A.P. - Boas Práticas Agrícolas, etc).